SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará, 9 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 4127a - Edição Extraordinária

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

"ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PÁGINA 154 DO DIA 09/11/2026, AVISO DE LICITAÇÃO, Pregão Eletrônico n° 042/2026 OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, destinados às ações de assistência à saúde bucal dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de reabilitação odontológica no Município de Terra Santa/PA.** ONDE SE LÊ "**Abertura no dia 19/11/2026**", LEIA-SE "**Abertura no dia 24/11/2026**".

Terra Santa, 09 de novembro de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hulda Karen Serrão Barbosa
Código Identificador:E796DA74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PÁGINA 178 DO DIA 22/10/2026, EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE nº 08/2026. OBJETO: **Locação do imóvel para fins exclusivos de locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da Casa de Apoio do Município de Terra Santa/PA, na cidade de Manaus/AM, para acolhimento temporário de usuários e acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 409/2026 e no Decreto Municipal nº891/2026**. ONDE SE LÊ "**CONTRATANTE PMTS**", LER-SE "**CONTRATANTE FMS**".

Terra Santa, 09 de novembro de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hulda Karen Serrão Barbosa
Código Identificador:633CE64C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - DECRETO Nº 626, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo do Decreto nº 0776, de 19 de outubro de 2010, que homologa o regulamento que disciplina o perfil profissiográfico da Guarda Municipal de Marabá.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá, e
Considerando os termos do Decreto nº 0776, de 19 de outubro de 2010, que homologa o regulamento que disciplina o perfil profissiográfico do Guarda Municipal de Marabá; e
Considerando a necessidade de adequações nas avaliações antropométricas e médicas dos guardas municipais do município de Marabá, para fins de atualização dos exames e procedimentos estabelecidos para a definição do perfil profissiográfico dos guardas municipais.

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 0776 de 19 de outubro de 2010 (Perfil Profissiográfico do Guarda Municipal de Marabá), passa a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO ANTOPOMÉTRICA E MÉDICA
"Art. 12. Na avaliação médica, os exames antropométricos e médicos, de caráter eliminatório, tem como objetivo avaliar as condições de saúde física e mental do candidato para o tornarem apto ou inapto à frequentar o Curso Intensivo de formação de guardas municipais. Os exames serão procedidos por uma Junta Médica constituída por médicos de diferentes especialidades, a depende de cada avaliação disposta neste decreto."
"Art. 13. No ato dos exames antropométrico e médico, o candidato deverá apresentar a Junta Médica o resultado dos exames complementares efetuados nos últimos 90 (noventa) dias, conforme relacionados a seguir, todos realizados sob sua responsabilidade, sendo que a falta de algum deles poderá ensejar a sua eliminação do concurso."
"Art. 14. São considerados exames complementares:
.....
IX - Exame de sanidade mental: avaliação psiquiátrica, com laudo emitido por médico psiquiatra devidamente registrado na especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina."

“Art. 15. Serão avaliados peso, altura, relação peso-altura por meio do Índice de Massa Córporea (IMC).
§ 1º O cálculo do IMC será aferido dividindo-se o peso em quilogramas pela altura em metros elevada ao quadrado, conforme as fórmulas:
IMC = Peso em Kg / Altura em Mt ²
§ 2º O IMC apto para prosseguimento do candidato no certame será o compreendido entre 18 e 25, obedecidas as regras de cálculo estabelecidas no parágrafo anterior. Candidatos que apresentarem IMC acima entre 25 e 30 as quais tenham justificativas em hipertrofia muscular, serão avaliados individualmente a critério da Junta Medica.”
“Art. 16 Constituem causas de inaptidão de saúde física na fase de exames antopométrico e médico:
I - ser considerado inapto no exame antropométrico ou no exame médico conforme avaliação da Junta Médica;
II - alteração de exames que represente qualquer uma das condições incapacitantes para o serviço da guarda municipal, conforme avaliado e justificado pela Junta Médica;
III - resultado positivo no exame toxicológico para substâncias entorpecentes ilícitas, nos termos dos exames exigidos no artigo 14 inciso I alínea B;
IV - apresentar qualquer patologia psiquiátrica, inclusive alcoolismo;
V - ter altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para candidatos do sexo masculino e inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para candidatas do sexo feminino; e
VI - apresentar tatuagem que atente contra a moral e os bons costumes o que tenha apologia ao crime ou as organizações criminosas, incitação à violência, ódio, racismo, preconceito, atos obscenos ou de ideologias terroristas. (Tema 838 de repercussão geral STF RE 898450)”
“Art. 17. Implicam na inaptidão do candidato, homem ou mulher, a presença das seguintes condições detectadas nos sistemas, a saber:
17.1 - Clínico Geral:
bócios, exaftalmia, anisocorias, alopceias patológicas, hiperidrose, desnutrição e hipovitaminoses. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de dedos das mãos e/ou dos pés. Ausência (congênita ou adquirida, total ou parcial) de parte do corpo humano que impeça ou dificulte o exercício do cargo de guarda municipal ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aperfeiçoamento físico.
cicatrizes, deformantes ou não, decorrentes de cirurgias neurológicas, abdominais, vasculares, cardíacas, torácicas, ortopédicas, urológicas, ginecológicas, de cabeça e pescoço, de acidentes/ferimentos/ queimaduras, desde que estas impeçam, de alguma forma, a execução de qualquer exercício necessário ao aperfeiçoamento físico do candidato, o que deve ser avaliado pela Junta Médica.
.....
17.13 - Sistema Odontológico:
17.13.1 infecções odontológicas agudas que comprometam significativamente a saúde do candidato. Limitações severas da abertura ou movimentação mandibular. Alterações funcionais graves da mastigação. Doenças periodontais avançadas com comprometimento funcional relevante. Patologias ou lesões bucais que produzam limitações incompatíveis com o exercício do cargo. Outras alterações odontológicas graves, devidamente justificadas por profissional habilitado, que efetivamente comprometam o desempenho das atividades funcionais do cargo de Guarda Municipal;
..... ”

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO FÍSICA
Seção V
Das disposições gerais sobre o exame de avaliação física.
“Art. 27. O Exame de Aptidão Física - EAF, de caráter eliminatório, destina-se a aferir se o candidato possui condições físicas mínimas compatíveis com o exercício das atribuições essenciais do cargo de Guarda Municipal.
§ 1º Os testes, índices mínimos de desempenho, métodos de execução, critérios de avaliação, condições de realização e demais regras operacionais estão estabelecidos neste decreto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, segurança e publicidade.
§ 2º Os índices poderão ser diferenciados por sexo, desde que fundamentados em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com as exigências funcionais do cargo.”
“Art. 28. Será considerado inapto e eliminado do concurso o candidato que:
I - deixar de comparecer no local, data e horário fixados para a realização do exame;
II - deixar de realizar qualquer dos testes previstos;
III - não alcançar o índice mínimo exigido em qualquer teste, no prazo determinado ou modo previstos;
IV - descumprir as regras de execução ou segurança previstas no edital, independente do resultado alcançado nos testes físicos; ou
V - praticar ato que comprometa a regularidade, a igualdade entre os candidatos ou a segurança do exame.
§ 1º A aptidão dependerá do alcance do desempenho mínimo em todos os testes previstos, o candidato considerado inapto em qualquer dos testes não poderá prosseguir nos demais.
§ 2º A realização de segunda tentativa, quando admitida, deverá ser expressamente prevista no edital e assegurada em condições iguais a todos os candidatos.”
“Art. 29. O candidato deverá apresentar, no prazo e no modelo definidos no edital, atestado médico que declare sua aptidão para a realização do Exame de Aptidão Física.
§ 1º A Administração poderá impedir a participação do candidato quando houver risco concreto à sua saúde ou à segurança dos demais participantes, mediante avaliação técnica devidamente motivada.
§ 2º Condições temporárias de saúde não asseguram, por si sós, nova data para realização do exame, salvo nas hipóteses previstas em lei, neste Decreto ou no edital.”
“Art. 30. À candidata gestante ou puérpera será assegurado o direito à remarcação do Exame de Aptidão Física, mediante requerimento instruído com atestado médico, sem dispensa da etapa e sem prejuízo de sua continuidade nas demais fases compatíveis do concurso.
Parágrafo único. A nova convocação ocorrerá em momento posterior, após o período gestacional ou puerperal e em condições isonômicas, conforme cronograma específico definido pela Administração.”
“Art. 31 A execução do Exame de Aptidão Física será acompanhada por comissão designada pela Administração, com registro individualizado do desempenho dos candidatos, observância dos protocolos de segurança e disponibilidade de atendimento emergencial.
Parágrafo único. Será assegurado ao candidato o acesso ao resultado, à fundamentação de eventual inaptidão e a interposição de recurso administrativo, na forma prevista no edital.”
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
.....
“Art. 41. A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em educação física.”
Art. 2º Os demais artigos do Anexo do Decreto nº 0776, de 19 de outubro de 2010, permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 6 de novembro de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:05923A8E